



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 2.648/2020 (DE 21 DE MARÇO DE 2020)

*“Decreta Estado de Emergência no Município de Dourado e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.”*

**Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, competindo ao Prefeito Municipal decretar o estado de emergência quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Dourado, a ordem Pública ou a paz social;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas determinadas nos Decretos n.º 2.643, de 16 de março de 2020, n.º 2.646 de 19 de março de 2020 e n.º 2.647, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Estado de Emergência no Município de Dourado, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, de importância internacional.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento do Estado de Emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

**II** - Nos termos do art. 24, da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Fica suspenso, por tempo indeterminado, a partir desta data, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Dourado.

§ 1<sup>o</sup>. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2<sup>o</sup>. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

**Art. 4<sup>o</sup>.** Fica suspenso, a partir desta data, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

**I** – atividades turísticas de passeios e similares;

**II** – casas noturnas e similares;

**III** – academias de ginásticas;

**IV** – casas de eventos;

**V** – clubes, associações recreativas e afins;

**VI** – missas, cultos e atividades religiosas presenciais;

**VII** - demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5<sup>o</sup>.** A suspensão a que se refere os artigos 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

**I** - Farmácias;

**II** - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;

**III** - Lojas de venda de alimentação para animais;

**IV** - Distribuidores de gás;

**V** - Lojas de venda de água mineral;

**VI** - Postos de combustível, ficando expressamente proibida a aglomeração de pessoas;

**VII** - Bancos e instituições financeiras;

**VIII** - Planos de saúde;

**IX** - Serviços funerários.

§ **único.** Os estabelecimentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público, ficando proibida a aglomeração de pessoas;

**II** - Intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**III** - Proibir o consumo de alimentos e bebidas no local de aquisição;

**IV** – Trabalhadores deverão utilizar luvas e mascaras para atendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

**V - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.**

**Art. 6º.** O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, inclusive da área da saúde, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 7º.** Fica restrita a presença e permanência máxima concomitante de 10 (dez) pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado até 5 (cinco) horas de duração e no período diurno, e, fica suspensa a visitação em hospitais.

**Art. 8º.** Fica suspensa as visitas familiares e circulação externa de menores e idosos acolhidos em entidade de atendimentos a criança e adolescentes e instituição de longa permanência para idosos, salvo casos urgentes.

**Art. 9º.** Fica suspensa, por prazo indeterminado, a partir desta data, o ingresso, a circulação e permanência de ônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo com finalidade de Turismo, Compras, Excursão e similares, no território do Município de Dourado.

**Art. 10.** Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, devendo haver a desocupação dos já existentes, no prazo de 72 horas, salvo em relação às pessoas que utilizam os hotéis como residências.

**Art. 11.** O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração ficará suspenso, ressalvados os atendimentos na área da Saúde.

**Art. 12.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento do transporte público municipal coletivo.

§ 1º. Os proprietários de ônibus e vans de transporte de passageiro deverão providenciar a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

§ 2º. Os veículos de transporte de passageiros deverão conter álcool em gel 70%, a ser disponibilizado aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos.

§ 3º. Os motoristas e cobradores deverão realizar a higienização de suas mãos a cada viagem, seguindo as orientações do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 13.** O Procon de Dourado deverá fiscalizar eventual aumento abusivo dos produtos e serviços, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Federal n° 12.529/11 e artigo 3º, inciso VI, da Lei Federal n° 1.521/51.

**Art. 14.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [administracao@dourado.sp.gov.br](mailto:administracao@dourado.sp.gov.br)

penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

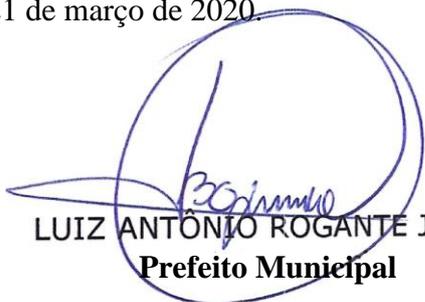
§ **único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) UFESP, considerada a gravidade da infração.

**Art. 15.** A fiscalização do disposto no presente Decreto caberá ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, que poderão solicitar apoio da Polícia Militar.

**Art. 16.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, os atendimentos médicos eletivos, devendo os respectivos profissionais da saúde ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 21 de março de 2020.

  
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado*